



DECRETO Nº 42.221, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA 06 / 08 / 2020	
EDIÇÃO: 1982	
Assinatura/Servidor	Matrícula
<i>[Handwritten Signature]</i>	0173425-3

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS-COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam permitidas, a partir das 16:00h do dia 06 de agosto de 2020 até 20:00h do dia 09 de agosto de 2020, o retorno das atividades dos estabelecimentos, desde que atendam as determinações previstas neste Decreto, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus-COVID-19.

§1º Ficam suspensos, durante o período descrito no *caput* deste artigo, os efeitos do Decreto Municipal nº 42.188, de 14 de julho de 2020 e suas alterações.

§2º Os estabelecimentos deverão funcionar, das 10:00h as 22:00h, pelo período descrito no *caput* deste artigo, exceto o domingo.

Art. 2º São medidas de observância obrigatória, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19, e, necessárias para que os estabelecimentos permaneçam em funcionamento:

[Handwritten Signature]



I - afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 1 (um) cliente a cada 3 (três) metros quadrados úteis;

II - efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos proprietários do estabelecimento, inclusive na parte externa do local, com distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas nas filas, com marcação na calçada;

III - garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;

IV - disponibilizar locais para lavagem das mãos e prover sabão e toalhas de papel descartáveis;

V - prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e, se possível de forma intercalada nos corredores de estabelecimentos como drogarias e supermercados;

VI - ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

VII - higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

VIII - realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares, etc.) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito - água sanitária a 2% de concentração;

IX - evitar que as pessoas toquem em superfícies e se abstenha de contato físico com outras;

X - manter distância de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas;

XI - restringir o número de pessoas dentro do estabelecimento à 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área útil de circulação, sendo considerado pessoa, clientes e funcionários, observado sempre a distância de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os mesmos;



XII - descartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC 222/2018 Anvisa/MS;

XIII - higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% máquinas de cartão de crédito após a utilização de cada usuário;

XIV - para os estabelecimentos que realizem entrega em domicílio determina-se: no momento do transporte para a entrega, à devida higienização de todos os equipamentos com água corrente e sabão e logo depois com álcool 70%, bem como a garantia da temperatura adequada para não perecimento dos alimentos e manutenção da qualidade dos medicamentos;

XV - disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar por meio de informativos a necessidade do seu uso;

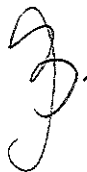
XVI - todos os funcionários deverão utilizar roupas/uniformes exclusivos dentro dos estabelecimentos, inclusive máscaras que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças;

XVII - na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vetada a entrada de clientes ou funcionários, que também deverão ser testados, com temperatura corporal superior a 37°;

XVIII - evitar assentos, cadeiras com encosto e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias;

§ 1º Os estabelecimentos deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doenças infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

§ 2º O estabelecimento que deixar de cumprir o descrito no caput deste artigo, terá seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, além de outras cominações legais, inclusive multa.





Art. 3º Fica determinado que os estabelecimentos deverão adotar além das medidas estabelecidas neste Decreto, a proibição de venda para consumo em locais públicos de bebidas alcoólicas no Município, o uso obrigatório de máscaras, tapete sanitizante e demais normas previstas no Decreto Municipal nº 42.079, de 15 de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 42.097, de 27 de abril de 2020, e o Decreto Municipal nº 42.137, de 02 de junho de 2020.

Art. 4º Fica definido que os estabelecimentos abaixo especificados deverão, durante o período fixado no *caput* do art. 1º, permanecer com seu funcionamento suspenso:

I - boates, danceterias, salões de dança, casas de festas, shows e eventos;

II - exposições, congressos e seminários;

III - cinemas e teatros;

IV - clubes de serviço, de lazer e piscinas;

V - parques de diversão, circos e parques temáticos;

VI - campos de futebol e quadras poliesportivas;

VII - piscinas públicas;

VIII - horto municipal e pista de skate;

IX - ginásios poliesportivos e complexos poliesportivos;

X - academias populares e parques públicos;

XI - museus, Casa da Cultura e biblioteca pública;

XII - as visitas aos abrigos de crianças e adolescentes, aos albergues e aos ILPI's e aqueles vinculados com o município de Betim, por meio de Organização da Sociedade Civil - OSC;

XIII - os eventos públicos de natureza esportiva e cultural, a serem realizados no município de Betim, como campeonatos, torneios e shows;

XIV - as atividades realizadas nos Centros Populares de Cultura - CPC's;

XV - os alvarás para eventos particulares concedidos pela Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais - COMOVEEC;

3



XVI - as visitas ou o acompanhamento de pacientes nas Unidades de Saúde Pública do Município;

XVII - os campos de estágios curriculares na rede SUS Betim.

XVIII - demais locais públicos que possam gerar aglomeração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir das 16:00h do dia 06 de agosto de 2020, permanecendo vigente até 20:00h do dia 09 de agosto de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de agosto de 2020.


Vittorio Medioli

Prefeito Municipal


Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município